PRESENURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA



www.serraalta.sc.gov.br E-mail: administracao@serraalta.sc.gov.br

DECRETO N. 209/2020, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N. 42 DE 25 DE SETEMBRO DE 2018".

DARCI CERIZOLLI, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais que confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal e,

CONSIDERANDO o teor da Lei Complementar nº 42 de 25 de setembro de 2018, que "Institui o programa Serra Alta Mais Acessível, para padronização de calçadas públicas, na modalidade de execução compartilhada, e dá outras providências".

CONSIDERANDO o artigo 3°, §1°, da referida norma, que determina "a parceria na modalidade de execução de forma compartilhada somente será realizada com a adesão mínima de 80% da área de abrangência".

CONSIDERANDO a necessidade de implementar a quarta etapa do programa, beneficiando novas ruas e moradores.

DECRETA:

Art. 1º - A citada área de abrangência se dará por testada de quadra, nos locais descritos como quarta etapa, a partir dos trechos de intervenção elencados a seguir:

> Fone: (49) 3364-0032 | 3364-0076 | 3364-0172 Av. Dom Pedro II, 830 - Centro - Serra Alta/SC CEP: 89871-000 | CNPJ. 80.622.319/0001-98

ESTANDO DE SAMUNICIPAT DE SERRA MUNICIPAT



www.serraalta.sc.gov.br E-mall: administracao@serraalta.sc.gov.br

- Rua Almirante Barroso: trecho entre a Av. Presidente Castelo Branco e Rua Monte Castelo;

- Rua João Mascarenhas de Moraes: trecho entre a Rua Duque de Caxias e a Rua Almirante Barroso.

Art. 2º - A definição da ordem de execução, bem como dos trechos de calçada que necessitem apenas de adequações pontuais, com manutenção do pavimento, será determinada e executada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Somente poderão ser entregues os materiais necessários (meiosfios, pavers, tátil de alerta e direcional, bem como blocos de floreiras), quando toda a documentação exigida for entregue e aprovada pelo Poder Executivo Municipal, levandose em conta trechos mínimos de testada de uma quadra.

Art. 4° - As construções em locais isolados, que não estejam enquadradas nos termos dos artigos anteriores, terão direito a participar do programa Serra Alta Mais Acessível, desde que o alvará de construção tenha sido emitido a partir da data de promulgação da Lei Complementar nº 42, responsável por instituir o programa, ou seja, dia 25 de setembro de 2018.

Art. 5° - O prazo de execução da quarta etapa será até o dia 18 de dezembro de 2020, podendo o presente prazo ser prorrogado por iniciativa do Poder Público municipal.

Art. 6° - Caso o particular execute as obras em desacordo com os projetos de engenharia aprovados, ficará, após regular notificação e prazo de 30 dia para adequação da obra, responsabilizado por ressarcir integralmente o Município de Serra Alta pelos materiais fornecidos, podendo tal cobrança ser efetuada juntamente com o lançamento do IPTU.

Fone: (49) 3364-0092 364-0076 3364-0172 Av. Dom Pedro II, 830 - Centro - Serra Alta/SC CEP;: 89871-000 | CNPJ.; 80.622.319/0001-98

ESTANDO DE SAMUACAVARINA PREFENTURA MUNICIPAL DE SERBA ALTA

www.serraalta.sc.gov.br E-mail: administracao@serraalta.sc.gov.br

Art. 7° - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3° da Lei Municipal nº 958 de 22 de maio de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 01 de outubro de 2020.

DARGI CERIZOLLI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

EDERSON CEREZOLLI

Secretário de Administração

MUNICIPIO DE SERMA ACTA PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS

000: Decreto 2001 2000

DATA: <u>02/40/2020</u>

EDIÇÃO 11.8 3279,